

CONTRATO Nº03/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 285/2023

CONVITE Nº 003/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA,
RJ E A METAL SIGN SOLUÇÕES EM
REVESTIMENTO LTDA

A Câmara Municipal de Mesquita, Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Arthur Oliveira Vechi, 260, Centro, Mesquita, RJ, inscrita no CNPJ 04.290.369/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Henrique Santos da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Metal Sign Soluções em Revestimento LTDA**, inscrita no CNPJ nº 45.256.602/0001-67, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Teotonio Botelho, nº 14, Apt. 101, Centro, Magé, RJ, CEP 25.900-037, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - contratação de serviços de obras de adequação do Prédio da Câmara Municipal de Mesquita, RJ, conforme memorial descrito, consistente no fornecimento dos materiais necessários à adequação, mão de obra e demais serviços complementares que fazem parte integrante do presente Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DE VIGÊNCIA - A vigência do Contrato está vinculada à conclusão e entrega do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE se obriga a:

- 1) disponibilizar o local para execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2) efetuar o pagamento correspondente à execução do objeto deste contrato, na forma estabelecida neste Contrato e nos demais instrumentos que o integram;
- 3) proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa executar os serviços decorrentes deste contrato dentro das normas pré-estabelecidas neste contrato e nos instrumentos que o integram;
- 4) acompanhar e a manter fiscalização efetiva da execução do objeto deste contrato, por intermédio da Comissão composta por, no mínimo, 03 (três) servidores, designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, em ato próprio, ou por pessoa por ele indicado, para esse fim, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/93; e,
- 5) avaliar e aprovar, bem como ordenar, a realização de todos os itens do projeto e seus elementos, para atender a interesses próprios ou de normas técnicas e legislativas;
- 6) comunicar, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços decorrentes deste contrato, fixando prazo para sua correção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE poderá sustar, recusar, mandar desfazer, refazer, reparar, corrigir ou substituir qualquer serviço prestado que não esteja de acordo com este contrato e/ou com os instrumentos que o integram ou com as normas, especificações e técnicas usuais ou que atentem contra a segurança de bens ou de pessoas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O CONTRATADO se obriga a:

- 1) realizar os serviços em conformidade com as normas deste contrato e/ou dos instrumentos que o integram;
- 2) ressarcir ao CONTRATANTE o valor correspondente ao pagamento de multas, indenizações ou outros encargos que lhe forem impostos pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento deste contrato, dos instrumentos que o integram e/ou de normas legais ou regulamentares relacionados à execução do objeto deste contrato;
- 3) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4) reparar, consertar, corrigir, modificar, refazer, desfazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o presente contrato e/ou os instrumentos que o integram;

5) cumprir, rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas legais e regulamentares pertinentes;

6) dar ciência imediata e por escrito, ao CONTRATANTE, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto deste contrato;

7) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8) aceitar, durante a vigência deste contrato e nas mesmas condições contratuais estabelecidas pelas partes, os acréscimos ou as supressões nos serviços, na forma autorizada no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo;

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -

Pela execução integral do objeto deste contrato, A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$128.090,00 (cento e vinte e oito mil e noventa reais), constante da respectiva proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - O

acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida por 2 (dois) fiscais, representante da CONTRATANTE, designada por ato do Presidente da Câmara, ou outra pessoa por ele indicado, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a sua execução, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES -

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE aplicará ao CONTRATADO as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

1) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1.1 - Advertência por escrito;

1.2 - Multas sobre o valor total do contrato e de seus termos aditivos, se houver, no valor de:

- 10% nos casos de inexecução total ou execução imperfeita dos serviços;

- 7% nos casos de inexecução parcial ou execução em desacordo com as especificações a serem seguidas;

- 5% por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;

1.2.1 - A multa dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30%

(trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

1.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Mesquita, pelo prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

1.4 - As penalidades previstas nos **subitens 1.1 e 1.3** poderão ser aplicadas juntamente com a do **subitem 1.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

1.5 - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houver. A referida multa será aplicada até que haja a regularidade na execução do contrato;

1.6 - As multas referidas nos **subitens 1.2 e 1.5** poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou recolhidas à Tesouraria do CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, ou cobradas judicialmente;

1.7 - Constituem motivos para rescisão deste Contrato, durante sua vigência, assegurando o contraditório e ampla defesa:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES CONTRATUAIS - A CONTRATADA se obriga a aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.648, de 27.05.1998.

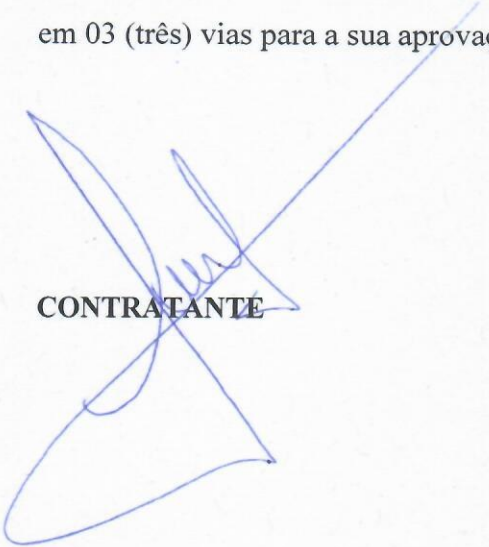
CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - A despesa

desta licitação será coberta com os recursos provenientes da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mesquita, RJ, com a exclusão de qualquer outro.

E, para a firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustados e contratados, é lavrado o presente Contrato e assinado pelas partes contratantes, extraindo-se as cópias em 03 (três) vias para a sua aprovação e execução.

Mesquita, 24 de julho de 2023.



CONTRATANTE



CONTRATADO